



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 029 /2015

PROCESSO Nº 201500004044272 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0001-08, com sede à Avenida Cristiano Machado, 640, CJ 601 a 604 – Sagrada Família – Belo Horizonte - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RENATO GOMES FERREIRA**, portador do RG nº M-4.673.922 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 465.801.076-34, conforme consta do Processo nº 201500004044272 – autuado em 16/09/2015, resolvem celebrar o presente instrumento para **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOP**, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2014, do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2014 da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP / PARÁ, oriunda do Processo nº 2014/336152**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES** para atender a Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 064/2014-SEGUP/PA e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, bem como, a Proposta da





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 064/2014-SEGUP/PA, aos quais expressamente se vincula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

I – A CONTRATADA obriga-se a:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- i. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos equipamentos que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.
- ii. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento do objeto.
- iii. Executar fielmente o contrato, entregando os equipamentos nas quantidades, locais e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.
- iv. Cumprir as orientações do contratante quanto a qualidade e desempenho dos equipamentos fornecidos.
- v. Comunicar o contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- vi. Manter durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- vii. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- viii. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, fora dos padrões exigidos, vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da CONTRATANTE.
- ix. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.
- x. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- xi. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas.
- xii. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos.
- xiii. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- xiv. Especificar a infra-estrutura que a empresa dispõe, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.
- xv. Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos equipamentos com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.
- xvi. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, diretos ou indiretos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis.
- xvii. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega dos equipamentos, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- xviii. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- xix. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
- xx. Cumprir todo o enunciado no Termo de Referência.
- xxi. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- ii. Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.
- iii. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos equipamentos.
- iv. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos equipamentos que compõem o objeto deste contrato, a serem recebidos.
- v. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada aparelho que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- vi. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência é 12 (doze) meses, da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, por convenção das partes, respeitando-se os limites previstos em Lei.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, subsiste para a CONTRATADA a responsabilidade pela Garantia de 36 (trinta e seis) meses contada a partir da entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objetivo informar as descrições dos equipamentos, bem como na proposta da CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

O local de entrega dos equipamentos será o informado pela contratante, por meio de indicação do gestor do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:**

PARAGRAFO PRIMEIRO - As quantidades descritas neste instrumento serão entregues conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital e proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento e a aceitação dos equipamentos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após análise, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b) Definitivamente, mediante Termo de Recebimento, após verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e em perfeito funcionamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:**

O valor do presente Contrato é de R\$326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Microcomputador Desktop; Marca: HP Modelo: ProDesk 600 G1 SFF	100	R\$ 3.260,00	R\$ 326.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 326.000,00</b>

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor do presente contrato estão incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando o preço informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.11.11, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00013, de 28/10/2015, no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência. Contratante, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões Trabalhistas, do INSS e FGTS em vigência, devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA mediante crédito em conta corrente.
2. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, as certidões negativas serão impressas e juntadas aos autos do processo próprio.
3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

5. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

- Quando o agenciamento de passagens ocorrer em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência;
- Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal

6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0) / I_0$$

Onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

#### CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Thiago Sousa Cherubino, conforme Portaria nº 059/2015-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

**CLÁUSULA CATORZE – DO PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo de entrega dos equipamentos não será superior a 40 (quarenta) dias corridos, a contar da emissão da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da entrega do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 064/2014-SEGUP, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
  - b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05(cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;
  - 1. As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
  - 3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato,





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
  - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III – Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - I – Devolução de garantia;
  - II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS:**

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO:**

Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE – DO FORO:**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de novembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

**Ana Carla Abrão Costa**  
Secretária de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**Renato Gomes Ferreira**  
Drive A Informática LTDA

PI: